



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 17032020-001, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN E A EMPRESA SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, com sede na rua Pedro Velho nº 1291 - Centro, na cidade de Pau dos Ferros/RN, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.392.946/0001-52, neste ato representado pelo Presidente **HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade nº 1.953.920 SSP/RN e CPF: 009.214.144-71 e de outro lado a empresa **SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.774.810/0001-56, estabelecida na Rua Napoleão Diógenes, nº. 179, Centro Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo seu Titular **SIRIO BARBALHO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1340931, inscrito no CPF nº. 812.985.524-00, residente e domiciliado na sediado(a) na Rua Napoleão Diógenes, nº 179, Bairro São Judas Tadeu, em Pau dos Ferros/RN, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2020.01.15.0004 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 140220/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

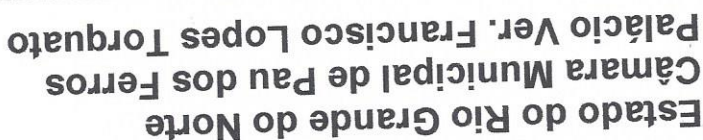
1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2786 - Óleo Lubrificante - Ref. Singer Ou Similar De Mesma Qualidade; Apl. Lubrificar Peca Maquina c/100ml.	UN		2	16,00	32,00
2	8092 - Descarbonizante Limpa Contatos Elétricos em Spray	UN		4	20,00	80,00

Rua Pedro Velho, 1291 - Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camaraapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: cpl@camaraapaudosferros.rn.gov.br



Telefone: (07) 3551-2000 | E-mail: cpl@camarapaudosferros.rn.gov.br | Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



	lente ou de melhor qualidade que a marca: Quality Ink								
11	12147 - Tinta Corante Ciano - Para HP 8600 Para HP 8600 1 Litro. Produto equivalente ou de melhor qualidade que a marca: Quality Ink	UN	1	100,00	100,00				
12	12148 - Cartucho toner im-pressora BROTHER Compati-vel Com a Impressora Brother DCP-1617 NW, tipo cartucho original ou compatível, cor preta.	UN	2	120,00	240,00				
13	12149 - Fonte de alimentação p/ microcomputador ATX 24 pinos 110/220v, 450 w, garan-tia de 1 ano	UN	1	90,00	90,00				
14	12150 - HD de computador interno - HD SATA 3,5' HD SATA 3,5'. Capacidade míni-ma 1TB. Mínimo de 7200 RPM. Cache mínimo 64MB. Padrão SATA III. Garantia de 12 meses.	UN	1	450,00	450,00				
15	12151 - Teclado padrão USB com 107 teclas, conexão USB 2.0, layout ABNT 2. Cor: pre-to. Garantia de 1 ano a partir da data de entrega.	UN	6	39,00	234,00				
16	3434 - Mouse Óptico USB MOUSE ÓPTICO USB com sensor óptico, resolução de 800/1600 CPI e 5 botões de função. Botão scroll, Design ergonômico para maior con-forto, conexão USB.	UN	6	25,00	150,00				
17	12152 - Bateria lítio cr2032 Bateria de lítio, modelo CR2032, voltagem 3V, utiliza-ção em equipamentos que re-	UN	5	10,00	50,00				

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
 Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
 Site: www.camaraapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: cpl@camaraapaudosferros.rn.gov.br



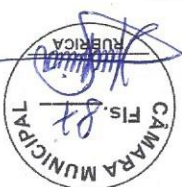
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



	quebrem descargas de energia leves e contínuas. Ex: Placa mãe.								
18	12153 - Filtro linha Tensão alimentação 110/220 v, corren- te máxima 10 a, quantidade saída 5 tomadas com 3 pinos tipo fêmea com aterramento, características adicionais inter- ruptor liga/desliga, aplicação equipamento informáti- ca/elétrico, frequência 50/60 hz	UN	4	45,00	180,00				
19	12154 - Switch de rede De 8 portas 10/100/1000 Mbps, com garantia de 12 meses	UN	2	100,00	200,00				
20	12155 - Alicata Crimpador Com as especificações mini- mas: Crimpador, Cortador, Decapador, Para plugs RJ-11, RJ-12 e RJ45	UN	1	60,00	60,00				
21	12156 - Adaptador Wireless USB Padrões 802.11 b/g/n, com Antena externa destacável onidirecional com ganho de 4dBi, Interface USB 2.0, Compatível com criptografia WEP, WPA, WPA2, WPA- PSK, WPA2-PSK, Tecnologia wireless N 150 Mbps, Compa- tível com Win XP/7/8/10, Ga- rantia de 1 ano pela rede naci- onal de assistência técnica	UN	2	60,00	120,00				
22	12157 - Testador de Cabo de rede RJ45 RJ11 Testador ele- trônico de cabeamento de re- des de computador, testa entre- lacionamento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G; Verifica se os cabo estão e conectados de forma correta e	UN	1	50,00	50,00				



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



	também a sua polarização; botão de posição (ligado, des- ligado)							
23	12158 - Bateria de 9V Devera possuir tensão nominal de 9V; Denominação ABNT/ IEC: 6LR61; Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 06/2013 e Resolução CONA-MA 401/2008; Deverão possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasoni, Sony ou Duracell.	UN				1	40,00	40,00
24	12159 - Soprador de Ar e Aspirador de Pó para computador; Potência: 500 watts; 220V; Funções: Soprar e Aspirar; Frequência: 50-60Hz; Rotação: 16000RPM; Volume de Sopro: 2,3m³/min; Bico Alongador de Borracha; Bolsa para Coleta de Pó.	UN				1	300,00	300,00
Total Geral							R\$ 4.449,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste instrumento é de 17 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total da Contratação é de R\$ R\$ 4.449,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhis-



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



tas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas contratuais corretas por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 1603 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339030 - Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com Resolução n.º 032/2016 - TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos créditos cujas despesas já foram liquidadas.

5.2 - O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

5.2.1. de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

5.2.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - O Presidente da Câmara Municipal expedirá Portaria designando servidor para atuar como Gestor do Contrato.

Parágrafo 1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

8.6 Entrega e recebimento do objeto

8.6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Processo.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.

10.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 - Fizer declaração falsa;

10.2.5 - Cometer fraude fiscal;

10.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.2.7 - Não celebrar o contrato;

10.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.2.9 - Apresentar documentação falsa.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOTISMO

14.1. - Fica vedada a contratação de pessoas físicas ou de empresas cujos proprietários ou sócios tenham relação de parentesco com agentes políticos deste Poder, bem como com agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

14.2. - A relação de parentesco de que trata o item anterior inclui cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PAU DOS FERROS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau dos Ferros/RN, 17 de março de 2020.

HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS

Presidente

Câmara Municipal de Pau dos Ferros

CNPJ(MF): 08.392.946/0001-52

CONTRATANTE

SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME

CNPJ(MF): 04.774.810/0001-56

CONTRATADO(A)

SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME

CNPJ(MF): 04.774.810/0001-56

04.774.810/0001-56
SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME
RUA: NAPOLEÃO DIOGENES, 179
SÃO JUDAS TADEU
CEP: 59.900-000
PAU DOS FERROS / RN

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: